

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Do Sr. Leo Prates)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir dispositivos que garantam previsibilidade e segurança jurídica aos motoristas parceiros de plataformas de transporte por aplicativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, acrescida do seguinte artigo:

"Art. 11-B. As operadoras de plataformas de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigadas a respeitar um prazo mínimo de 2 (dois) anos para modificar os critérios de aceitação de veículos, especialmente no que se refere ao ano de fabricação e modelo.

§ 1º. A contagem do prazo de dois anos será a partir da última alteração de critérios de aceitação realizada pela operadora.

§ 2º. A alteração dos critérios deverá ser comunicada aos motoristas parceiros com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua efetivação e não poderão retroagir para veículos já aceitos e em operação, garantindo-se o prazo de adaptação estabelecido.

§ 3º. Fica proibida a desativação de veículos que estejam em conformidade com as regras vigentes no momento de sua aceitação, exceto por motivos de segurança comprovada ou desempenho insatisfatório, devidamente comunicados ao motorista.



§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa operadora às sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aos motoristas afetados."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente digitalização dos serviços de transporte tem gerado novas dinâmicas de trabalho e, conseqüentemente, a necessidade de regulamentação que acompanhe essas transformações. Os motoristas de aplicativos, considerados trabalhadores autônomos plataformizados, investem significativamente na aquisição e manutenção de seus veículos, que são a principal ferramenta de trabalho.

A ausência de regras claras e prazos razoáveis para alterações nos critérios de aceitação de veículos pelas plataformas tem gerado insegurança e prejuízos financeiros a esses profissionais.

Atualmente, plataformas como Uber e 99 definem seus próprios critérios de ano/modelo para os veículos, e essas regras podem ser alteradas sem aviso prévio adequado, ou com prazos muito curtos para adaptação. Um exemplo recente é a mudança anunciada pela Uber para as categorias Black e Comfort a partir de 2026, onde veículos ano 2025 que hoje se enquadram nessas categorias poderão ser excluídos no próximo ano, mesmo sem qualquer alteração física ou de conservação. Essa prática desconsidera o alto investimento realizado pelos motoristas e a depreciação acelerada de seus bens, impactando diretamente sua capacidade de gerar renda.

A imprevisibilidade dessas mudanças força os motoristas a descapitalizarem-se prematuramente para adquirir novos veículos, muitas vezes com dívidas, ou a serem rebaixados para categorias de menor remuneração, comprometendo sua subsistência e a de suas famílias. A presente sugestão legislativa visa



mitigar esses impactos, estabelecendo um prazo mínimo de dois anos entre o anúncio de uma mudança nos critérios de aceitação de veículos e sua efetiva implementação.

Ressalto que a presente proposta busca estabelecer um equilíbrio necessário entre a autonomia das plataformas para definir suas políticas e a segurança jurídica e econômica dos trabalhadores que delas dependem. O prazo mínimo de dois anos para mudanças nos critérios de idade e modelo dos veículos garantirá:

- **Previsibilidade:** Os motoristas terão tempo hábil para planejar a substituição de seus veículos, se necessário.
- **Segurança Jurídica:** Assegura que o investimento realizado no veículo estará protegido de alterações repentinas.
- **Sustentabilidade Econômica:** Permite que os motoristas operem por um período estável, amortizando o investimento no automóvel.

A proposta, portanto, está alinhada com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a proteção social do trabalho, buscando harmonizar os interesses de todos os envolvidos no ecossistema da mobilidade por aplicativo, pelo que solicito aos meus Nobres Pares o apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputado LEO PRATES

